



# DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: [prefeituraamapa@pma.ap.gov.br](mailto:prefeituraamapa@pma.ap.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**CARLOS SAMPAIO DUARTE**

Prefeito

**OZEAS MACIEL**

Vice-Prefeito

**JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA**

Chefe de Gabinete

**RAFAEL FIGUEIREDO VAZ**Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento  
Geral**DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA**

Procuradora Geral do Município

**ZANILSON RAMOS MIRANDA**

Secretário Municipal de Saúde

**LILIANE DA SILVA DIAS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ELINAMAR MACEDO**

Secretária Municipal de Educação

**DAVI DA SILVA COSTA**Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção  
Urbanista**DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Finanças

**KARYNNE PANTOJA VERAS**

Secretária Municipal de Governo

**ALEXSANDER PINHEIRO MELO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ALEXMAR COSTA PACHECO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

**ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES**

Controlador Geral do Município

**ALCIMAR MONTEIRO**

Ouvidor Municipal

**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de Tecnologia da Informação

**THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA**

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code  
que está ao lado.

## Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **24 de outubro de 2024**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **008**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **Situação de Emergência**Número da Publicação: **103**Ano: **2024**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Declara Situação de Emergência Nível II, nas áreas do  
Município de Amapá, afetadas por estiagem - cobrada de  
estiagem 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente

**LUCAS AMORIM**

Assessor de Gabinete

Data: 24/10/24, 09:59

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO PMA Nº 103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II,  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, AFETADAS  
POR ESTIAGEM - COBRADE DE ESTIAGEM 1.4.1.1.0,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, Senhor Carlos Sampaio Duarte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 41, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c com o inciso IV, do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Amapá, do ponto de vista geográfico, situa-se na parte nordeste do Estado do Amapá, com altitude de 8,64m (sede). Distante da capital, aproximadamente 300 km, tendo como via de acesso, a marítima, aérea e terrestre, esta última mantida regularmente com linhas de empresas de ônibus. A área do município é de 9.203,50. Faz limite com os municípios de: Calçoene (Norte e Oeste), Pracuúba (Sul), e Oceano Atlântico (Leste). Além da sede municipal, existem 12 núcleos populacionais consideráveis: Amapá Grande, Araquicava, Base Aérea, Calafate, Cruzeiro, Paratu, Piquiá, Ramudo, Santo Antonio, Vista Alegre, Vulcão do Norte, Sucuriju;

CONSIDERANDO que na área ribeirinha, comunidades como Sucuriju, Araquicava, Rasa, Redondo, Bicudinho, Calafate, Carrapeta, Amapá Grande dos Mira, Santa Barbara, Bom Nome, Ramudo, Região das Fazendas e outras que se encontram em situação de vulnerabilidade causado pela estiagem, no qual foi interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando a agricultura e pecuária resultando em prejuízos nos setores comerciais do Município;

CONSIDERANDO que devido a grande extensão da área afetada pela estiagem centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão à mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica e o isolamento social; devido essas famílias residirem em áreas de difícil acesso, estas fazem uso de água insalubre, que a mesma fonte serve para os animais e todos os

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seus afazeres, e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o município de Amapá não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de estiagem;

CONSIDERANDO o baixo índice pluviométrico, que se deve ao período do verão amazônico agravados pelo fenômeno El Niño, vêm provocando Seca em vários municípios do estado e consequentemente Estiagem, que provoca a diminuição da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO que populações foram afetadas pelo baixo nível dos rios, em virtude dos impactos na pesca de subsistência e na navegação que dificultam o trânsito fluvial de pessoas e produção agrícolas, bem como, pela diminuição do nível de água nos mananciais que provocaram a falta de água potável para consumo humano, bem como, e para consumo animal e irrigação, o que impactou diretamente na agricultura e pecuária, que tem na distribuição por caminhão pipa o único meio de conseguir água potável e para afazeres domésticos;

CONSIDERANDO que a Estiagem, resultou no esgotamento da água nos mananciais, culminando no desabastecimento d'água de populações localizadas em áreas urbanas e rurais e consequentemente diminuição da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que prevê que os níveis baixos pluviométricos se prolongarão por extenso período, em virtude, do fenômeno El Niño;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes da área afetada não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO como consequência do período de estiagem prolongado o aumento do fenômeno da intrusão salina, que afeta principalmente os municípios da região costeira do estado;

CONSIDERANDO as ações emergenciais de resposta desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros das Secretarias Estaduais, que visam restabelecer a normalidade aos Municípios afetados;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações emergenciais de socorro e de assistência, além de outras ações que minimizam o impacto dos Desastres sobre a execução das Políticas Públicas de Assistência Social desenvolvidas pelo Estado do Amapá e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias Estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

CONSIDERANDO a necessidade de ações da Superintendência de Vigilância e Saúde (SVS) e da Secretária Estadual de Saúde (SESA), visando evitar o aumento das doenças diarreicas, viróticas e dermatológicas causadas pela qualidade da água, bem como, o fornecimento de medicamento e reforço das equipes de saúde da família a fim de assistirem as famílias afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de obras emergências nos Sistemas Isolados de Captação de Água das comunidades rurais afetadas, a fim de ampliar o fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensa de outorga para uso dos recursos hídricos aos agricultores da área afetada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

CONSIDERANDO que para amenizar os impactos dos desastres sobre a população, verifica-se a necessidade de estabelecer uma Situação Jurídica Especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações de mitigação do cenário do desastre, minimizando os danos e agravos à população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 039/2024, oriundo da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CEDEC, que recomenda a Decretação de Situação de Emergência no âmbito do Estado do Amapá, em razão dos desastres naturais classificados como naturais climatológicos, relacionados à Seca com Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0.), afetando os municípios de Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari, Itaubal do Pirim, Santana, Mazagão, Tartarugalzinho, Porto Grande, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Calçoene, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Macapá (arquipélago do Baillique).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7219/GEA, de 23 de outubro de 2024, que decreta situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos Municípios de Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari, Itaubal do Pirim, Santana, Mazagão, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Macapá (arquipélago do Baillique), afetados por desastres graduais classificados como naturais e climatológicos relacionado a Seca;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas e rurais do Município de Amapá conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 039/2024, oriundo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Natural Climatológico – COBRADE DE ESTIAGEM 1.4.1.1.0, conforme Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 039/2024 - CEDEC/AP e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se que os órgãos governamentais adotem em caráter emergencial, todas as providências administrativas, legais e operacionais necessárias no âmbito da assistência aos afetados, bem como, determina a

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao restabelecimento das ações de resposta e recuperação e/ou de enfrentamento ao desastre.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º. Autoriza-se a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC a promover e organizar as ações de voluntários no sentido de facilitar o apoio e a assistência à população afetada pelo desastre, bem como, promover e organizar ações preventivas e mitigativas, visando a educação e sensibilização da população para risco das queimadas e do uso consciente dos recursos hídricos.

Art. 4º. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM conceder dispensa de outorga de uso de recursos hídricos a agricultores localizados na área afetada, ou que adote procedimento que permite a utilização temporária e excepcional da água sem a necessidade de obter uma autorização prévia pelo prazo que perdurar a situação anormal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá solicitar, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o reconhecimento da situação de emergência ora decretado, para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do inciso V, do artigo 102, da Constituição do Estado, bem como para os fins do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º. Acesso pela população afetada aos benefícios que tratar o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º. Acesso aos benefícios que tratar o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 9º. Acesso pela população afetada aos benefícios que tratar a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 10. Acesso pela população afetada aos benefícios as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 11. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

CNPJ: 05.989.116/0001-19  
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro  
CEP: 68950-000  
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PAÇO MUNICIPAL, em 24 de outubro de 2024.

  
Carlos Sampaio Duarte  
Prefeito Municipal de Amapá  
CPF: 163.613.932-91